



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO DE GESTÃO CONTÁBIL

Exercício 2023

21 de dezembro de 2023





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Objetivo: **Avaliação da qualidade dos Registros Contábeis de créditos inscritos em Dívida Ativa, bem como seu ajuste de perdas.**

Unidade Auditada: **Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística (DIROFL).**

Unidade de Auditoria: **Auditoria Regional em Florianópolis**

É permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

MISSÃO DA AUDITORIA-GERAL

A missão da Auditoria-Geral é aumentar e proteger o valor organizacional do INSS, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivos, baseados em risco, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

AVALIAÇÃO

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

RESUMO

1. QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA?

A ação avaliou a qualidade dos registros contábeis de Créditos Administrativos inscritos em Dívida Ativa não Tributária (DANT), bem como a contabilização para ajustes de perdas, referente ao período de janeiro de 2020 a março de 2023, com vistas à verificação de atendimento aos princípios qualitativos da Contabilidade Pública, previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

2. POR QUE A AUDITORIA REALIZOU ESTE TRABALHO?

Previsto no PAINT/2023, o objeto desta ação foi proposto, em razão de sua relevância, pela Diretoria de Orçamento Finanças e Logística (DIROFL), por meio da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (CGOFC).

Destaca-se ainda, o critério de materialidade em razão dos valores inscritos em Dívida não Tributária no montante de R\$6.684.480.718,42 (Fonte: Sistema Informar, março/2023).

3. QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Com base na análise realizada, evidenciou-se prejuízo à gestão dos registros contábeis referentes aos Créditos Administrativos não Tributários e aos créditos inscritos em Dívida Ativa não Tributária, assim como para o cálculo do seu ajuste de perdas, constantes da base de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). Isso se dá, principalmente, devido à ausência de fluxo estabelecido e normatizado que regulamente a transferência de informações entre os agentes envolvidos, assim como pela inexistência de classificação dos créditos em recuperáveis e não recuperáveis.

Diante disso, recomendou-se à unidade auditada, que normatize fluxo que regulamente a comunicação e o repasse de informações, de maneira tempestiva e eficiente, entre as áreas de origem do crédito no INSS e a Setorial Contábil. Além disso, que, com a Procuradoria-Geral Federal (PGF), visando estender esta comunicação, ampliando o repasse de informações referente aos créditos inscritos em DANT e a realização de estudos para a implementação de classificação destes, em níveis de recuperabilidade.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDGER	Auditoria Geral do INSS
CCONT	Coordenação de Contabilidade
CGU	Controladoria Geral da União
CGOFC	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade
CDA	Certidão de Dívida Ativa
DACOP	Divisão de Análise Contábil do Patrimônio do INSS
DAU	Dívida Ativa da União
DIROFL	Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
DIVIDA	Sistema de Registro de Inscritos em Dívida Ativa da PGFN
DANT	Dívida Ativa Não Tributária
DATAPREV	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência
FRGPS	Fundo do Regime Geral de Previdência
INFORMAR	Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
GIS	Gentran Integration Suite (DATAPREV)
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
NB	Número do Benefício
OFCWeb	Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PFE	Procuradoria-Federal Especializada
PGF	Procuradoria-Geral Federal
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
RFB	Receita Federal do Brasil
SA	Solicitação de Auditoria
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
SCON-SR	Serviço de Contabilidade nas Superintendências
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SERPRO	Serviço Federal de Processamento de Dados
SR	Superintendência Regional
TCU	Tribunal de Contas da União
TG	Tesouro gerencial

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	5
SUMÁRIO	6
INTRODUÇÃO	7
RESULTADOS DOS EXAMES	9
1. Ausência de segregação de registros relativos aos créditos inscritos em Dívida Ativa não Tributária, em contas de ativos e contas de controle no SIAFI.	9
2. Incompletude do fluxo e processo de trabalho da gestão contábil dos Créditos Administrativos não Tributários inscritos em Dívida Ativa.	11
3. Baixa qualidade do registro contábil dos Créditos Administrativos não Tributários e da DANT no SIAFI.	13
4. Informações disponibilizadas à Setorial Contábil são insuficientes para a gestão dos registros contábeis dos Créditos Administrativos e da DANT.	16
RECOMENDAÇÕES	19
CONCLUSÃO	20
ANEXOS	22

INTRODUÇÃO

Esta ação de auditoria teve por objetivo a avaliação da qualidade do registro contábil de Créditos Administrativos não Tributários, apurados em Dívida Ativa não Tributária, bem como sua contabilização para ajuste de perdas que se encontram sob responsabilidade da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística (DIROFL).

Foram avaliados dados relativos à totalidade de Créditos Administrativos e Dívida Ativa não Tributária do INSS e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) (inscritos no período compreendido entre jan/2020 e mar/2023), constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e do Sistema Informar (provenientes do Sistema Dívida), respectivamente. Não fizeram parte da análise as contas de Créditos Administrativos Tributários e Dívida Ativa Tributária, tendo em vista serem de responsabilidade da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, respectivamente.

O objeto desta ação, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna do INSS - PAINT/2023, foi proposto em função de sua relevância, pela Diretoria de Orçamento Finanças e Logística, por meio da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (CGOFC), responsável pelo registro contábil no SIAFI, tanto dos Créditos Administrativos, quanto da Dívida Ativa não Tributários.

Cabe salientar que os registros contábeis compreendem o conjunto de informações, a respeito dos eventos econômicos e financeiros, realizados por procedimentos uniformes e em ordem cronológica, como suporte à prestação de contas e às tomadas de decisões. Devem ser efetuados de forma analítica, refletindo a transação constante em documento hábil, em consonância com os Princípios de Contabilidade.

Ademais, destaca-se a materialidade dos valores inscritos em Dívida Ativa não Tributária no montante de R\$6.684.480.718,42, conforme dados de março/2023 do Sistema Informar.

A auditoria avaliou, também, se o processo e os fluxos de trabalho estabelecidos estão definidos e normatizados pela área competente, de forma a permitir a adequada contabilização dos créditos inscritos em dívida ativa para a satisfatória gestão dos registros contábeis e ajustes de perdas. Cabe registrar que, o processo de trabalho avaliado, envolve, além da DIROFL, a DIRBEN, em função de ser a responsável pelo maior volume de créditos não tributários no INSS.

Na definição da amostra, foram utilizados pela auditoria, dados referentes à Dívida Ativa não Tributária, provenientes do Sistema Informar, os quais foram cruzados, durante a execução da ação, com dados referentes aos Créditos Administrativos, constantes das bases de dados SIAFI - Tesouro Gerencial e OFCWeb - Módulo Créditos Administrativos, a saber:

- **Sistema Informar:** Disponibilizados pela unidade auditada, relatórios do período compreendido entre 01/01/2020 e 31/03/2023.
- **Sistema OFCweb - Módulo Créditos Administrativos:** Disponibilizado, pela unidade auditada, o banco de dados relativo à totalidade dos registros de Créditos Administrativos não Tributários (INSS E FRGPS). Observe-se que o banco de dados contém os registros do SIAFI até nov/2022 (legado) e os registros efetuados diretamente no sistema a partir de nov/2022, visto que o sistema foi implementado

no INSS em 2022 e passou a ser utilizado para cadastro e controle de dados referente aos Créditos Administrativos não Tributários.

- **SIAFI – Ferramenta do Tesouro Gerencial:** Realizada extração da totalidade dos dados cadastrados no SIAFI (universo), relativos aos Créditos Administrativos não Tributários (INSS e FRGPS).

A utilização de dados referentes aos Créditos Administrativos não Tributários, constantes no SIAFI e OFCWeb em sua totalidade justifica-se pela extemporaneidade das inscrições de Créditos Administrativos em Dívida Ativa, devido às particularidades legais de tramitação do processo, desde sua constituição até o encaminhamento à PGF para inscrição. Deste modo, dentro do recorte temporal dos créditos inscritos em DANT, no período compreendido entre jan/2020 até mar/2023, estavam contidos Créditos Administrativos não Tributários apurados em datas anteriores.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Ausência de segregação de registros relativos aos créditos inscritos em Dívida Ativa não Tributária, em contas de ativos e contas de controle no SIAFI.

O registro em contas segregadas, atende ao princípio contábil da prudência, que pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais.

Conforme o subitem 2.1.2, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (9ª Edição),

[...] o montante dos créditos tributários a receber cuja expectativa de geração de benefícios econômicos seja considerada remota (baixíssima probabilidade) devem ser desreconhecidos das demonstrações contábeis por não atenderem a definição de ativo. Entretanto, os créditos desreconhecidos continuam sendo objeto de controle contábil em contas apropriadas, assegurando-se a devida transparência.

A avaliação do grau de recuperabilidade dos créditos inscritos em DANT, direciona a Setorial Contábil quanto à manutenção do reconhecimento ou desreconhecimento do crédito como ativo. Consiste em uma análise dinâmica, que acompanha e comunica alterações na probabilidade de concretização dos benefícios decorrentes desses créditos. Uma vez identificada a irrecuperabilidade do crédito e, por conseguinte, a perda da sua condição como ativo conforme parâmetros pré-estabelecidos, a unidade gestora da DANT, deve comunicar à Setorial Contábil para que se proceda ao desreconhecimento do respectivo direito, mantendo o registro somente em contas de controle, assegurando-se a fidedignidade e qualidade dos registros contábeis (MCASP 2022, Parte II, item 2.1.2).

O subitem 6.2, Parte Geral do referido manual, indica também os critérios que caracterizam qualitativamente uma informação Contábil, entre eles:

6.2.1. Relevância

As informações financeiras e não financeiras são relevantes caso sejam capazes de influenciar significativamente o cumprimento dos objetivos da elaboração e da divulgação da informação contábil. As informações financeiras e não financeiras são capazes de exercer essa influência quando têm valor confirmatório, preditivo ou ambos. A informação pode ser capaz de influenciar e, desse modo, ser relevante, mesmo se alguns usuários decidirem não a considerar ou já estiverem cientes dela.

6.2.2. Representação fidedigna

Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

O registro contábil dos créditos inscritos em DANT não é realizado em Contas de Ativo e Contas de Controle no INSS, uma vez que, tais créditos, não são classificados em níveis/escalas de recuperabilidade - Alta, Média, Baixa e Irrecuperável, a exemplo da classificação feita pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para os créditos inscritos em Dívida Ativa Tributária.

No âmbito do INSS, o órgão ou entidade competente pela inscrição do Crédito em Dívida Ativa não Tributária é a Procuradoria-Geral Federal (PGF), conforme o art. 17 da Lei Complementar nº 73, de 10.02.1993 e o art. 16 da Lei nº 11.457, de 16.03.2007. Sendo ela a responsável por comunicar a efetivação da inscrição, à unidade demandante da inscrição, oportunizando ao Instituto o registro de baixa do direito anteriormente contabilizado em Contas de Ativo como Crédito Administrativo não Tributário. Deste modo, o estabelecimento de normas e procedimentos a respeito da DANT, bem como a definição de fluxos e rotinas a serem observados após o envio dos créditos para inscrição em Dívida Ativa não Tributária não são de competência do INSS, mas estão a cargo da PGF.

A contabilização em contas de controle, ou desconhecimento de ativos que se tornaram irrecuperáveis não se confundem com o ajuste de perdas. O ajuste de perdas, refere-se à redução do valor do ativo, decorrente da estimativa de não recebimento de parte dos créditos inscritos em DANT. Portanto, podem ser recuperados, porém, possuem significativa probabilidade de não se realizarem. Apesar da diferença, ambos são resultado da análise do grau de recuperabilidade.

Referente à contabilização de perdas, o subitem 5.2.5, Parte III do MCASP (9ª Edição) estabelece:

5.2.5. Ajuste para Perdas da Dívida Ativa

[...]

Caberá a **cada ente a escolha da metodologia que melhor retrate a expectativa** de recebimento dos créditos inscritos.

A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em Notas Explicativas.

A mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em **estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público**. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros. **(Grifo nosso)**

O INSS, de acordo com a Nota Explicativa nº 5 - constante das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas – 2022 (FRGPS), para definição da expectativa de recebimento dos créditos inscritos em DANT, utiliza a média ponderada dos recebimentos com relação aos montantes inscritos dos três últimos exercícios, não qualificando os créditos com a classificação em graus de recuperabilidade.

No que diz respeito aos registros contábeis analisados, identificou-se que, no INSS, todos os créditos inscritos em Dívida Ativa não Tributária são considerados como ativos.

Em consultas realizadas pela equipe de auditoria e extrações de informações registradas contabilmente pela Unidade Auditada, no SIAFI, referentes ao total da DANT, foi confirmado que esta se encontra registrada em sua totalidade em conta de Ativo (Conta Contábil 1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributária).

Isso decorre da inexistência de metodologia que permita qualificar os créditos inscritos em Dívida Ativa não Tributária em recuperáveis e não recuperáveis e, também, da ausência de competência do Instituto para definição de critérios relacionados à metodologia de classificação dos créditos e fluxos de trabalho referentes à Dívida Ativa não Tributária.

Como consequência, destaca-se a impossibilidade de se efetuar o registro da Dívida Ativa não Tributária em contas segregadas de Ativo e de Controle, o que, por sua vez, contribui para a superavaliação do Ativo.

Associado a isso, há prejuízo ao controle e à gestão das informações contábeis, visto que o valor apresentado na conta patrimonial de Dívida Ativa não Tributária poderá não representar o montante que pode ser efetivamente recuperado. Ademais, identifica-se a possibilidade de prejuízo à atuação da PGF, em razão da ausência de informações suficientes na definição dos critérios de priorização das medidas de cobrança dos créditos em DANT.

Embora ao INSS seja permitido escolher a metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, conforme disposto no item 5.2.5 do MCASP (9ª Edição), tal escolha deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Portanto, é fundamental que os Créditos Administrativos inscritos em Dívida Ativa não Tributária possuam classificação em graus de recuperabilidade, o que exige conhecimento e expertise sobre os detalhes e característica da DANT, cuja gestão - inscrição e cobrança, estão a cargo de um órgão externo, a Procuradoria-Geral Federal.

Atualmente, não há definição normativa acerca da metodologia para ajuste de perdas entre o INSS e a PGF, salientando-se que foram iniciadas tratativas entre estas unidades, porém, em estágio incipiente.

Considerando a necessidade de regularização das inconsistências identificadas, entende-se como necessária a continuidade da interlocução entre as duas áreas, voltada à realização de estudos que viabilizem a implementação de metodologia de qualificação dos créditos da DANT, a melhoria da confiabilidade no cálculo de Ajustes de Perdas e a adequada contabilização em contas de Ativo e de Controle, para assegurar a fidedignidade dos demonstrativos contábeis da Dívida Ativa Não Tributária no INSS.

2. Incompletude do fluxo e processo de trabalho da gestão contábil dos Créditos Administrativos não Tributários inscritos em Dívida Ativa.

O processo de trabalho e fluxo atualmente utilizados, não permitem que a Setorial Contábil do INSS promova, de forma completa, atualizações dos registros contábeis relacionados aos Créditos Administrativos que foram inscritos em Dívida Ativa não Tributária.

Em âmbito Institucional, compete a Diretoria de Orçamento Finanças e Logística (DIROFL), por meio do Serviço de Contabilidade das Superintendências, o registro contábil dos valores referentes aos créditos administrativos não tributários e, a Divisão de Análise Contábil do Patrimônio do INSS (DACOP), o registro contábil dos valores referentes à Dívida Ativa não tributária no sistema SIAFI.

Os créditos não tributários do INSS são originados principalmente de pagamento indevido de benefício, e por débitos diversos, tais como: multas contratuais, pagamentos indevidos de contratos, derivados de processos administrativos contra servidores por pagamentos indevidos de salários, diárias, ajuda de custo, auxílio transporte, pesquisa externa, dentre outros.

Preliminarmente, esses créditos administrativos não tributários não pagos em procedimentos de cobrança administrativa, deverão ser encaminhados para a Setorial Contábil para fins de registro no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN) e para a PGF para cobrança judicial (art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº74/2014).

O art. 37 da mesma norma, determina que a Setorial Contábil deverá ser imediatamente comunicada, para fins de atualização do registro contábil, na ocorrência das seguintes situações:

- I - quitação do débito;
- II - deferimento do parcelamento ou da consignação do débito;
- III - cancelamento ou suspensão do débito por decisão administrativa ou judicial; e
- IV- remessa do processo de cobrança administrativa à PGF com a finalidade de promover a cobrança judicial.

Além disso, de acordo com o art. 42, da referida IN 74/2014, a consolidação das informações relativas aos débitos e devedores está a cargo do Monitoramento Operacional de Benefícios – MOB, que as consolidará e as encaminhará à Setorial Contábil, para os devidos registros e atualizações.

No âmbito do INSS o órgão ou entidade competente pela inscrição do Crédito em DANT é a Procuradoria-Geral Federal – PGF, art. 16 da Lei nº 11.457/2007 e art. 17 da Lei Complementar nº 73/1993.

Considerando que o INSS utiliza o procedimento 2 para registro contábil da DANT no SIAFI, caberá a PGF (subitem 5.2.1.2 da Parte III do MCASP), comunicar ao INSS a inscrição do crédito não tributário em Dívida Ativa, para que seja possível ao Instituto, o registro de baixa do crédito anteriormente contabilizado em Contas de Ativo como Crédito Administrativo não Tributário.

No procedimento de registro 2 do MCASP, haverá registro contábil apenas no momento da efetiva inscrição dos valores em dívida ativa. De acordo com o subitem 5.2.1.2:

A inscrição deverá ser comunicada pelo órgão ou entidade competente para inscrição do crédito em dívida ativa ao órgão ou entidade de origem do crédito, para que este registre a baixa do direito anteriormente contabilizado.

No âmbito interno, por sua vez, a área de origem do crédito, após o recebimento da informação enviada pela PGF, realiza a análise e providências a seu cargo, devendo remeter essa informação para a Setorial Contábil, a qual providenciará a devida atualização no registro contábil relacionado àquele crédito.

Em relação a esse processo de trabalho, identificou-se ausência de normativos institucionalizados, que padronizem as rotinas de comunicação interna e externa, entre os agentes responsáveis pelos Créditos Administrativos não Tributários encaminhados à PGF para inscrição em DANT, bem como após sua inscrição. Embora parcialmente existentes, os fluxos de trabalho não são completos.

Constatou-se que o ato normativo utilizado pelo Instituto nos procedimentos de apuração e cobrança administrativa de valores devidos (Instrução Normativa nº 74/2014), no que concerne ao fluxo envolvendo a Setorial Contábil do INSS, aborda somente comunicação para:

- fins de registro contábil do crédito em conta específica do Grupo Créditos Administrativos;

- fins de registro no CADIN em havendo inadimplência; e,
- atualização do registro contábil, quando houver a remessa do processo de cobrança administrativa à Procuradoria-Geral Federal, para inscrição do crédito em Dívida Ativa não Tributária após decorrido os prazos da cobrança administrativa.

Deste modo, não há previsão normativa interna de retorno das informações para providências de atualização (inscrição, recebimento/restituição, cancelamento e extinção) do registro contábil após o encaminhamento dos créditos para inscrição em DANT, seja da PGF para o INSS, seja das áreas de origem do crédito, no INSS, para a Setorial Contábil.

Essa constatação foi ratificada pelas Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - DIROFL e pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN, que, em resposta à Solicitação de Auditoria, confirmaram a ausência de comunicação entre os órgãos e entre as áreas da autarquia.

Como causa, verificou-se uma lacuna normativa e ausência/insuficiência de fluxo de trabalho estabelecendo procedimento de tramitação e comunicação tempestiva entre as áreas de origem do crédito dentro do INSS e a Setorial Contábil e, também, entre a Procuradoria-Geral Federal e o INSS para repasse de informações relacionadas aos créditos que foram inscritos em Dívida Ativa, assim como as devidas atualizações posteriores.

O reflexo disso é a baixa qualidade do Registro Contábil, principalmente relacionada à representação fidedigna, compreensibilidade, comparabilidade e verificabilidade, corroborado pela concomitância indevida de registros de créditos, identificada entre contas de Créditos Administrativos no SIAFI (sob responsabilidade do INSS) e base de dados de inscrição dos créditos em Dívida Ativa não Tributária (sob responsabilidade da PGF), conforme demonstrado nos achados subseqüentes (03 e 04).

Ainda, a duplicidade de registros e, conseqüentemente de valores em contas de ativos distintas, acarreta distorções nos demonstrativos referentes ao montante dos créditos em recuperação no INSS o que, por sua vez, contribui para a superavaliação do ativo.

Faz-se necessário o estabelecimento de fluxo eficiente e efetivo de tramitação da informação entre as áreas de origem do crédito no INSS e a Setorial Contábil, envolvendo desde a abertura do processo administrativo de cobrança até inscrição do crédito em Dívida Ativa não Tributária, bem como desdobramentos posteriores, e entre a PGF e o INSS para promoção da comunicação prevista no subitem 5.2.1.2, Parte III do MCASP (9º Edição).

3. Baixa qualidade do registro contábil dos Créditos Administrativos não Tributários e da DANT no SIAFI.

Valores registrados no SIAFI, em contas de Créditos Administrativos não Tributários e Dívida Ativa não Tributária, não atendem às características de qualidade do registro contábil.

As características qualitativas da informação contábil estão descritas no subitem 6.2, Parte Geral do MCASP (9º Edição), conforme se segue:

6.2.1. Relevância

As informações financeiras e não financeiras são relevantes caso sejam capazes de influenciar significativamente o cumprimento dos objetivos da elaboração e da

divulgação da informação contábil. As informações financeiras e não financeiras são capazes de exercer essa influência quando têm valor confirmatório, preditivo ou ambos. A informação pode ser capaz de influenciar e, desse modo, ser relevante, mesmo se alguns usuários decidirem não a considerar ou já estiverem cientes dela.

6.2.2. Representação fidedigna

Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

6.2.3. Compreensibilidade

A compreensibilidade é a qualidade da informação que permite que os usuários compreendam o seu significado. As demonstrações contábeis devem apresentar a informação de maneira que corresponda às necessidades e à base do conhecimento dos usuários, bem como a natureza da informação apresentada. A compreensão é aprimorada quando a informação é classificada e apresentada de maneira clara e sucinta.

6.2.5. Comparabilidade

Comparabilidade é a qualidade da informação que possibilita aos usuários identificar semelhanças e diferenças entre dois conjuntos de fenômenos. A comparabilidade não é uma qualidade de item individual de informação, mas, antes, a qualidade da relação entre dois ou mais itens de informação. A informação sobre a situação patrimonial da entidade, o desempenho, os fluxos de caixa, a conformidade com os orçamentos aprovados ou com outra legislação relevante ou com os demais regulamentos relacionados à captação e à utilização dos recursos, o desempenho da prestação de serviços e os seus planos futuros, é necessária para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão.

6.2.6. Verificabilidade

A verificabilidade é a qualidade da informação que ajuda a assegurar aos usuários que a informação contida nas demonstrações contábeis representa fielmente os fenômenos econômicos ou de outra natureza que se propõe a representar. Essa característica implica que dois observadores esclarecidos e independentes podem chegar ao consenso geral, mas não necessariamente à concordância completa, em que a informação representa os fenômenos econômicos e de outra natureza, os quais se pretende representar sem erro material ou viés; ou o reconhecimento apropriado, a mensuração ou o método de representação foi aplicado sem erro material ou viés.

A partir dos procedimentos de auditoria, identificaram-se valores contabilizados em contas referentes a Créditos Administrativos não Tributários, no SIAFI, já inscritos em Dívida Ativa não Tributária.

Dos 3272 registros referentes aos créditos inscritos em DANT no período de jan/2020 a mar/2023 (aproximadamente 0,04% de registros totais da DANT), conforme tabela 01, verificou-se a permanência de 631 registros de créditos ativos na base de dados SIAFI - Créditos Administrativos não Tributários (Curto e Longo Prazo), após sua inscrição em Dívida Ativa não Tributária (ativos ou inativos), o que representa 19% do total analisado (tabela 02).

Tabela 01 – Plano amostral

DANT	Ativos	Inativos	Totais
Base integral Informar / Dívida até 24/AGO/23	5.369.703	3.437.167	8.806.870
Plano Amostral Dados Informar / Dívida JAN/2020 a MAR/2023	2.070	1.202	3.272
Percentual representativo da amostra			0,04%

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 02 - Cruzamento entre dados DANT x SIAFI (comparativo entre registros)

TOTAL DE REGISTROS SELECIONADOS - DANT (ATIVO + INATIVO)	3.272
QUANTIDADES DE REGISTROS CONCOMITANTES COM O SIAFI	631
PERCENTUAL	19%

Fonte: Elaboração Própria

Do montante de R\$ 107.498.738,60 (referente aos 3.272 registros da amostra de créditos inscritos em DANT) analisado, R\$ 18.395.963,60 (17%) correspondem aos créditos sem baixa no SIAFI - localizados em contas de Créditos Administrativos, conforme demonstrado na tabela 03.

Tabela 03 – Cruzamento entre dados DANT x SIAFI (comparativo registros e seus valores)

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS EM DANT ATIVO + INATIVO	R\$ 107.498.738,60
VALORES DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DUPLICIDADE EM DANT E CRÉDITO ADMINISTRATIVO	R\$ 18.395.963,60
PERCENTUAL	17%

Fonte: Elaboração Própria

Ademais, rotinas utilizadas atualmente para realização do registro contábil da Dívida Ativa não Tributária no SIAFI, não permitem à Setorial Contábil atestar a fidedignidade dos dados e sua relevância; reconhecer integralmente e de forma individualizada os créditos inscritos em DANT, assim como a sua correlação com o banco de dados de Créditos Administrativos do INSS (OFCWeb/SIAFI). O mesmo se dá com relação às ferramentas utilizadas na extração das informações para fins de registro contábil da DANT no SIAFI, uma vez que não possibilitam o detalhamento dos créditos inscritos a partir dos valores consolidados.

A ausência de fluxo estabelecido entre PGF e INSS, que promova a comunicação tempestiva e eficiente das informações de envio, inscrição, recebimento/restituição, cancelamento e extinção dos créditos da DANT, que estão sob responsabilidade da PGF, configura uma das principais causas das distorções identificadas.

Sem o estabelecimento deste procedimento há uma significativa contribuição para a superavaliação do Ativo em função da permanência de valores referentes a Créditos Administrativos, não baixados após sua inscrição em Dívida Ativa não Tributária.

Além disso, resta prejudicado o estabelecimento de controles para avaliação da qualidade do registro contábil visto a incompletude do fluxo estabelecido, que torna os controles ineficientes e/ou incompletos, e, tecnicamente, complexa a realização de procedimentos para atestar a qualidade do registro por meio de consultas e cruzamento de informações entre a

base de dados SIAFI e os relatórios extraídos dos sistemas Informar (valores inscritos em DANT) e do GIS - Gertran Integration Suite (valores recebidos da DANT). Consequentemente, há comprometimento no ateste de atendimento às características qualitativas de verificabilidade e de comparabilidade das informações contábeis registradas no SIAFI.

Conclui-se que a ausência de normas institucionalizadas que estabeleçam o fluxo de encaminhamento e os procedimentos de envio das informações referentes à inscrição de créditos em DANT desde a Procuradoria-Geral Federal - PGF para a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN ou para a DIROFL e destas para a Setorial Contábil do INSS, compromete a comunicação tempestiva de inscrição de créditos inscritos em DANT e, por consequência, causam prejuízo à qualidade do registro contábil relacionado aos créditos não tributários originados no INSS.

Além disso, para que seja possível a correção das inconsistências apresentadas nos registros contábeis, faz-se necessária a implementação de ações com vistas a atualizar o banco de dados do OFCWeb/SIAFI e providências de baixa dos Créditos Administrativos já inscritos em DANT.

4. Informações disponibilizadas à Setorial Contábil são insuficientes para a gestão dos registros contábeis dos Créditos Administrativos e da DANT.

Os dados da Dívida Ativa não Tributária disponibilizados ao Instituto por meio do Sistema Informar não permitem localizar, de maneira acessível e objetiva, a totalidade dos registros relacionados aos Créditos Administrativos para realização das devidas atualizações, com prejuízo à gestão desses, tais como baixa após inscrição em DANT ou outras alterações de status.

A gestão contábil do INSS é uma das competências previstas para a Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística (art. 70, IV da Portaria PRES/INSS nº 1.532, de 08.12.2022).

Em sua estrutura, a Divisão de Análise Contábil do Patrimônio do INSS (DACOP) é a responsável pelo registro contábil no sistema SIAFI dos valores referentes aos créditos inscritos em Dívida Ativa não Tributárias, e os Serviços de Contabilidade das Superintendências são responsáveis pelo registro contábil no SIAFI, dos valores referentes aos créditos administrativos não tributários. Para cumprimento de suas atribuições, necessita de informações tempestivas e completas originadas em outras áreas do Instituto e até mesmo de outros órgãos, como é o caso da Procuradoria-Geral Federal.

De acordo com o subitem 6.2, Parte Geral do MCASP (9ª Edição), a informação contábil deve observar, entre outros, o critério de verificabilidade:

6.2.6. Verificabilidade

A verificabilidade é a qualidade da informação que ajuda a assegurar aos usuários que a informação contida nas demonstrações contábeis representa fielmente os fenômenos econômicos ou de outra natureza que se propõe a representar. Essa característica implica que dois observadores esclarecidos e independentes podem chegar ao consenso geral, mas não necessariamente à concordância completa, em que a informação representa os fenômenos econômicos e de outra natureza, os quais se pretende representar sem erro

material ou viés; ou o reconhecimento apropriado, a mensuração ou o método de representação foi aplicado sem erro material ou viés.

Atualmente, a Setorial Contábil do INSS, após o encaminhamento do processo à PGF para inscrição em Dívida Ativa, conta somente com os dados obtidos do Sistema Informar, uma vez que não se encontra estabelecido o fluxo de retorno das informações do processo administrativo de cobrança dos Créditos inscritos em DANT, o que permitiria a gestão e a baixa desses nas contas administrativas no SIAFI.

A partir de dados constantes nos relatórios do Sistema Informar (CPF, Razão social/nome e Valor Principal), referentes a créditos inscritos em DANT, no período compreendido entre Jan/2020 e Nov/2022, foram efetuadas consultas, no SIAFI e OFCWeb com a finalidade de localizar os dados do fato gerador da dívida.

O período selecionado se deu em razão da implantação do módulo Créditos Administrativos do Sistema OFCWeb em 11/11/2022, que passou a registrar detalhadamente os dados dos novos Créditos Administrativos. A partir desta data, os registros contábeis dos Créditos Administrativos no SIAFI passaram a ser consolidados.

A realização dos testes demonstrou que as informações constantes no Sistema Informar, não permitem a localização da totalidade dos registros e de suas respectivas características nos sistemas utilizados no INSS (SIAFI, OFCWeb e SEI), sendo necessário informações complementares como o número de benefício ou do processo de origem para que haja certeza quanto ao crédito que deverá ser atualizado.

Constatou-se, no SIAFI, a impossibilidade de localização dos registros contábeis de Créditos Administrativos, uma vez que nele não há ferramenta de pesquisa ou busca por nome, CPF, NIT/NB e n.º de processo, dados que indicam de forma inequívoca a qual registro está vinculado determinado crédito. Já no OFCWeb - Módulo Crédito Administrativo ('LEGADO'), a localização é parcial, uma vez que, neste sistema, ao menos 28% dos registros não contêm informações de CPF, conforme demonstrado na tabela 04.

Tabela 04 – Banco de Dados OFCWeb - Qualidade do registro

Total de Registros	Registros com Nome	Registros com CPF	Registros com n° Processo SEI	Registros com Valor Principal	Registros com NB
34.969	12.534	24.950	21.548	15.013	28.969
100,00%	35,84%	71,35%	61,62%	42,93%	82,84%

Fonte: Elaboração Própria

O prejuízo à gestão dos registros contábeis pela Setorial Contábil está também associado à incompletude das informações constantes no OFCWeb, as quais foram importadas do banco de dados do SIAFI, trazendo consigo todo histórico deste sistema. Isso inviabiliza a realização de consulta ao processo administrativo de cobrança e, por consequência, ao fato gerador, visto que os dados constantes no OFCWeb carecem da mesma completude verificada nos originais constantes no SIAFI.

No SIAFI, não há campo próprio para inserção de informações individualizadas com CPF, CNPJ e Nome do devedor. Os registros são realizados em campo de texto (Doc-Observações) no qual são inseridos os dados constantes do processo administrativo de forma subjetiva, haja vista não existir padronização quanto às informações que deveriam ser inseridas neste campo.

Além disso, conforme informações da unidade auditada, existem no SIAFI registros consolidados, originados após reclassificação de Curto para Longo Prazo, os quais foram importados para a base de dados do OFCWeb, sem detalhamento individualizado.

Conforme demonstrado na tabela 05, do total de 8092 de créditos referentes ao legado, constantes no OFCWeb, apenas 50% apresentam correspondência com registros do SIAFI.

Tabela 05 – Cruzamento OFCWeb X SIAFI – Créditos do legado localizados no SIAFI.

	Total Créditos legado - OFCWeb	Coincide com o SIAFI			Possui ao menos uma coincidência	
		NB + CPF + Nome + Valor	NB + valor	CPF + Valor		Nome + Valor
Ocorrência	8092	1160	2889	2831	2200	4047
Percentual	100,00%	14%	36%	35%	27%	50%

Fonte: Elaboração Própria

Considerando que as informações presentes no OFCWeb são de origem do próprio SIAFI, esperava-se um valor mais elevado de correspondência entre as bases de informação. Isso indica falhas na migração da base do SIAFI para o OFCWeb, a baixa verificabilidade das informações e imprecisão no registro contábil. Como consequência, nota-se prejuízo à identificação e localização dos Créditos Administrativos não Tributários (LEGADO) cadastrados no SIAFI, obstaculizando a gestão destes.

Além disso, a baixa qualidade das informações, a ausência de confiabilidade e inconsistência evidenciada nos registros dos sistemas utilizados pela Setorial Contábil, dificultam e até impossibilitam a localização dos dados a partir do Sistema Informar, para providências de atualizações do status individualizado dos créditos (baixa, cancelamento, prescrição, recebimentos, etc.) após a inscrição em DANT e também do registro contábil da Dívida em contas do SIAFI.

Desta forma, para que seja possível a correção das inconsistências apresentadas nos registros do legado, faz-se necessária a implementação de ações com vistas a complementar e a atualizar, no OFCWeb, as informações faltantes dos registros de Créditos Administrativos importados do Sistema SIAFI.

RECOMENDAÇÕES

À DIROFL

R1 - Realizar estudos, em conjunto com a PGF, de classificação dos créditos inscritos em Dívida Ativa não Tributária, em níveis de recuperabilidade, de modo a viabilizar implementação de metodologia de qualificação dos créditos da DANT, a melhoria da confiabilidade no cálculo de Ajustes de Perdas e a adequada contabilização em contas de Ativo e de Controle, que representem com maior fidedignidade os demonstrativos contábeis da Dívida Ativa Não Tributária no INSS.

Achado nº 1

Prazo de atendimento: 365 dias, com apresentação de resultados parciais no E-aud, a cada 90 dias.

À DIRBEN e À DIROFL:

R2 - Estabelecer e normatizar fluxo que regulamente a comunicação e o repasse de informações, de maneira tempestiva, eficiente, entre as áreas de origem do crédito no INSS e a Setorial Contábil, referentes às contas de Créditos Administrativos não Tributários e Dívida Ativa não Tributária, com vistas à redução de distorções nos registros desses créditos e em atendimento ao estabelecido pelo Subitem 5.2.1.2 da Parte III do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (9ª Edição).

Achados nº - 2, 3 e 4

Prazo de atendimento: 365 dias, com apresentação de resultados parciais no E-aud, a cada 90 dias.

À DIRBEN e À DIROFL:

R3 - Promover, tratativas junto à PGF, com vistas ao estabelecimento e à normatização de fluxo que regulamente a comunicação e o repasse de informações tempestivas e compreensíveis, referentes aos Créditos Administrativos não Tributários que forem inscritos em Dívida Ativa não Tributária, assim como de atualizações posteriores (cancelamento, pagamento, parcelamento).

Achados nº - Achados nº - 2, 3 e 4

Prazo de atendimento: 365 dias, com apresentação de resultados parciais no E-aud, a cada 90 dias.

À DIROFL:

R4 - Implementar ações com vistas a atualizar o banco de dados do OFCWeb/SIAFI, contemplando a complementação das informações faltantes dos registros de Créditos Administrativos importados do SIAFI e providências de baixa dos Créditos Administrativos já inscritos em DANT.

Achados nº - 3 e 4

Prazo de atendimento: 150 dias, com apresentação de resultados parciais no E-aud, a cada 90 dias.

CONCLUSÃO

A ação consistiu em avaliar o processo e os fluxos de trabalho estabelecidos, confirmando se estes se encontram definidos e normatizados pelas áreas competentes, de forma a permitir a adequada contabilização dos créditos inscritos em dívida ativa para a satisfatória gestão dos registros contábeis e ajustes de perdas.

Importante registrar que a gestão e cobrança da Dívida Ativa não Tributária não estão sob governança do INSS, sendo estas competências da Procuradoria-Geral Federal. Ao INSS compete o registro contábil no SIAFI dos Créditos Administrativos inscritos em DANT, registro e cálculo de ajustes de perdas e a elaboração de demonstração contábil e respectivas notas explicativas.

Com base nos resultados dos exames e testes realizados, identificou-se insuficiência de fluxo de trabalho estabelecido nos procedimentos de tramitação e comunicação entre o INSS e a PGF, tendo em vista que a Instrução Normativa INSS Nº 74 DE 03/10/2014, instrumento utilizado na apuração e cobrança administrativa de valores devidos ao INSS, não contempla os procedimentos referentes ao retorno da informação relativa à inscrição do crédito em Dívida Ativa não Tributária.

Como reflexos, podem ser mencionados prejuízos à representação fidedigna, compreensibilidade, comparabilidade e verificabilidade dos registros contábeis tanto dos créditos administrativos, quanto da Dívida Ativa não Tributária no SIAFI, demonstrando sua baixa qualidade.

Confirmam o anteriormente exposto, a concomitância indevida de registros de créditos, evidenciada entre contas de Créditos Administrativos no SIAFI e base de dados de inscrição dos créditos em Dívida Ativa não Tributária, motivadas pela permanência, no SIAFI, de registros de créditos já inscritos em DANT. Por consequência, a contabilização duplicada de valores, acarreta distorções nos demonstrativos referentes ao montante dos créditos a receber no INSS e reflete diretamente na conta patrimonial de Ativo, o que contribui para sua superavaliação. Além disso, a falta de um fluxo estabelecido de comunicação e repasse de informações à setorial contábil, compromete a adequada gestão dos registros contábeis, tanto de Créditos Administrativos, quanto da Dívida Ativa não Tributária.

Atualmente, para a gestão dos registros contábeis dos créditos inscritos em DANT, a setorial dispõe apenas das informações constantes no Sistema Informar (CPF, Razão social/nome e Valor Principal) e dos relatórios de recebimentos provenientes do GIS. Com esses dados, não é possível a localização completa dos registros e de suas respectivas características nos sistemas utilizados no INSS (SIAFI, OFCWeb e SEI), sendo necessário informações complementares para a adequada identificação do fato gerador

A gestão dos registros contábeis no INSS é também prejudicada em função da falta de informações completas no OFCWeb, sistema de controle utilizado pela unidade auditada desde Nov/2022. As informações constantes do banco de dados do Módulo Créditos Administrativos do referido sistema, foram importadas do banco de dados do SIAFI e apresentam inconsistências que dificultam ou impedem a localização créditos. Consequentemente, isso inviabiliza a consulta aos dados de origem e, por conseguinte, a realização de atualização do banco de dados interno com base nas alterações de status dos créditos inscritos em DANT.

Adicionalmente e, com vistas a aprofundar a verificação em relação à qualidade dos registros contábeis, e cálculo de ajustes de perdas da Dívida Ativa não Tributária, analisaram-se as contas no SIAFI, relativas aos valores de Créditos Administrativos não Tributários e da DANT.

O resultado dos exames possibilitou identificar que no INSS, o registro contábil da DANT no SIAFI é realizado apenas em contas de Ativo, uma vez que os créditos não possuem classificação em graus de recuperabilidade, a exemplo de como é feito pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com os Créditos Administrativos Tributários inscritos em Dívida Ativa.

Ademais, o registro em contas segregadas, atende ao princípio contábil da prudência, que pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais.

Embora, ao INSS seja permitido escolher a metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, conforme disposto no MCASP, tal escolha deve se basear em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público.

Entretanto, a falta de classificação dos créditos em níveis de recuperabilidade, afeta a fidedignidade dos demonstrativos contábeis, diminui a qualidade do registro contábil e causa prejuízo à gestão. Isto reforça a necessidade de atuação conjunta, entre a Autarquia e a Procuradoria-Geral Federal, para realização de estudos de classificação dos créditos inscritos em DANT e a melhoria da metodologia para realização de seu ajuste de perdas.

Como resultado desta ação de auditoria, destacam-se a insuficiência do fluxo de trabalho estabelecido pelas áreas e órgãos competentes e lacunas nos normativos existentes, que impossibilitam a adequada contabilização dos créditos inscritos em dívida ativa e a satisfatória gestão dos registros contábeis, bem como, não propiciam condições necessárias para a realização de cálculo de ajustes de perdas com maior acurácia.

Portanto, recomendou-se o estabelecimento e normatização de fluxos que regulamentem a obrigatoriedade de comunicação e o repasse de informações, de maneira tempestiva e eficiente, entre as áreas de origem do crédito dentro do INSS e a Setorial Contábil e entre a PGF e o INSS, envolvendo desde a abertura do processo administrativo de cobrança até inscrição do crédito em Dívida Ativa, bem como desdobramentos posteriores.

Faz-se também necessária a implementação de ações com vistas à atualização do banco de dados do Sistema OFCWeb/SIAFI, de modo a complementar informações referentes aos registros de Créditos Administrativos importados do SIAFI. Esta atualização permitirá a correção das inconsistências detectadas, incluindo a localização dos créditos para providências de baixa daqueles já inscritos em DANT.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Manifestação da unidade auditada

As diretorias encaminharam sua manifestação por meio de duas notas técnicas, abaixo transcritas:

1. A Diretoria de Orçamento Finanças e Logística (DIROFL) se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8/2023/CCONT/CGOFC/DIROFL-INSS, de 15.12.2023 emitida pela Coordenação de Contabilidade:

I - INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar e apresentar a manifestação da área auditada em relação aos achados e recomendações constantes no Relatório Preliminar de Avaliação da qualidade dos Registros Contábeis de créditos inscritos em Dívida Ativa, bem como seu ajuste de perdas, documento SEI xxx383xx. Essa análise decorre da reunião virtual realizada em 01 de dezembro de 2023, durante a Reunião de Busca Conjunta de Soluções - RBCS, conduzida por meio da plataforma Teams. Na referida reunião, estabeleceu-se o prazo de 15/12/2023 para a manifestação da área auditada, proporcionando uma oportunidade para esclarecimentos visando à implementação de ações corretivas diante das constatações da auditoria.

II - CONTEXTO

2. Na mencionada reunião, as Coordenações Gerais participantes concordaram com o prazo estipulado para a resposta aos achados e recomendações apresentados no Relatório Preliminar de Auditoria. Dessa forma, segue a manifestação da área auditada:

2.1. **Recomendação 1** - Realizar estudos, em conjunto com a PGF, de classificação dos créditos inscritos em Dívida Ativa não Tributária, em níveis de recuperabilidade, de modo a viabilizar implementação de metodologia de qualificação dos créditos da DANT, a melhoria da confiabilidade no cálculo de Ajustes de Perdas e a adequada contabilização em contas de Ativo e de Controle, que representem com maior fidedignidade os demonstrativos contábeis da Dívida Ativa Não Tributária no INSS. Achado nº 1.

Resposta: Encontra-se em curso uma determinação do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1.113/2023 relativa aos mesmos apontamentos da recomendação 1. Considerando a complexidade do tema, propomos um prazo de 365 dias para apresentação dos estudos propostos. Assim, estimamos ter uma resposta acerca dessa questão em meados de dezembro/2024.

2.2. **Recomendação 2** - Estabelecer e normatizar fluxo que regulamente a comunicação e o repasse de informações, de maneira tempestiva, eficiente, entre as áreas de origem do crédito no INSS e a Setorial Contábil, referentes às contas de Créditos Administrativos não Tributários e Dívida Ativa não Tributária, com vistas à redução de distorções nos registros desses créditos e em atendimento ao estabelecido pelo Subitem 5.2.1.2 da Parte III do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (9ª Edição). Achados nº 2, 3 e 4.

Resposta: As Diretorias envolvidas já iniciaram as tratativas para elaboração de um Plano de Ação Conjunta para a construção de um novo fluxo de repasse de informações. Estimamos a necessidade de um prazo de 365 dias para implementação do Plano de Trabalho. Assim, estimamos ter uma resposta acerca dessa questão em meados de dezembro/2024.

2.3. **Recomendação 3** - Promover, tratativas junto à PGF, com vistas ao estabelecimento e à normatização de fluxo que regulamente a comunicação e o repasse de informações tempestivas e compreensíveis, referentes aos Créditos Administrativos não Tributários que

forem inscritos em Dívida Ativa não Tributária, assim como de atualizações posteriores (cancelamento, pagamento, parcelamento). Achados nº 2, 3 e 4.

Resposta: Visualizamos a necessidade de se promover tratativas junto à PGF, gestora dos créditos inscritos em dívida ativa conforme Decreto 9.194/2017, quanto ao estabelecimento do fluxo de informações. Considerando que o tema também é contemplado na recomendação 1, propomos o mesmo prazo já citado, ou seja, estimamos ter uma resposta acerca dessa questão em meados de dezembro/2024.

2.4. Recomendação 4 - Implementar ações com vistas a atualizar o banco de dados do OFCWeb/SIAFI, contemplando a complementação das informações faltantes dos registros de Créditos Administrativos importados do SIAFI e providências de baixa dos Créditos Administrativos já inscritos em DANT. Achados nº 3 e 4.

Resposta: Identificamos a necessidade da atualização das informações constantes no banco de dados do sistema OFCWEB. Em decorrência dessa necessidade foi publicada, em 20 de setembro de 2023 a Portaria DIROFL/INSS nº 122, que constitui Equipe Técnica para implementação de conciliação e ajustes da base de dados dos Créditos Administrativos no sistema OFCWEB, com prazo de duração dos trabalhos de 120 dias, prorrogáveis por igual período. Dessa forma, encontra-se em andamento as ações de desenvolvimento dos trabalhos.

III - CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a resposta aos achados e recomendações delineados no Relatório Preliminar de Avaliação da qualidade dos Registros Contábeis de créditos inscritos em Dívida Ativa, bem como seu ajuste de perdas, documento SEI xxx383xx, reflete nosso compromisso em abordar de forma diligente os desafios identificados. A análise das recomendações, acompanhada das justificativas apresentadas, reitera nossa dedicação em alinhar os processos às melhores práticas e normativas vigentes.

4. Os prazos estabelecidos para a implementação das medidas propostas demonstram nossa abordagem responsável, delineando um cronograma para as melhorias planejadas e fortalecendo a transparência e a colaboração essenciais ao aprimoramento contínuo dos processos no âmbito da Contabilidade do INSS.

2. A manifestação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão consta na Nota Técnica nº 58/2023/CGMOB/DIRBEN-INSS, de 15.12.2023 emitida pela CGMOB.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Ofício SEI Circular Nº 3/2023/CGAGIN/AUDGER-INSS xxx408xx que, em apertada síntese, encaminha versão preliminar do Relatório de Auditoria (SEI nº xxx383xx), com os resultados da Avaliação conduzida pela Auditoria Regional em Florianópolis, para análise e apresentação de considerações adicionais, se necessário.

2. A ação avaliou a qualidade dos registros contábeis de Créditos Administrativos inscritos em Dívida Ativa não Tributária (DANT), bem como a contabilização para ajustes de perdas, referente ao período de janeiro de 2020 a março de 2023, com vistas à verificação de atendimento aos princípios qualitativos da Contabilidade Pública, previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

3. Em decorrência do teor da demanda, o expediente foi redirecionado pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN a esta Coordenação-Geral de Monitoramento e Cobrança Administrativa de Benefícios-CGMOB para exame e manifestação, nos termos do despacho SEI nº xxx720xx.

4. Nesse contexto, apresentamos as considerações desta Coordenação-Geral nos itens subsequentes.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

5. AVALIAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE DADOS SIGILOSOS

5.1. De início, apresentamos manifestação quanto à existência de informações, no referido Relatório, que eventualmente se enquadrem em hipóteses de sigilo, com a devida fundamentação legal.

5.2. Nos termos do art. 23 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e,

portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

5.3. No que tange ao tratamento das informações pessoais, o artigo 31 da Lei de Acesso à Informação prevê restrição de acesso somente quanto aquilo que for relativo à intimidade, vida privada, honra e imagem.

5.4. Dessa forma, informamos que não foram identificados dados considerados sigilosos, tendo em vista inexistirem informações que se amoldem ao previsto nos artigos supracitados, bem como considerando que o tratamento de dados pessoais pode ser realizado para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, em consonância com o disposto no art. 7º, inciso II da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018 de 14/08/2018).

6. DA COMPETÊNCIA REGIMENTAL DA CGMOB

6.1. A respeito da competência para a Cobrança Administrativa no Instituto, constam as seguintes informações no Relatório Preliminar:

2. Incompletude do fluxo e processo de trabalho da gestão contábil dos Créditos Administrativos não Tributários inscritos em Dívida Ativa.

Os créditos não tributários do INSS são originados principalmente de pagamento indevido de benefício, e por débitos diversos, tais como: multas contratuais, pagamentos indevidos de contratos, derivados de processos administrativos contra servidores por pagamentos indevidos de salários, diárias, ajuda de custo, auxílio transporte, pesquisa externa, dentre outros.

[...]

Além disso, de acordo com o art. 42, da referida IN 74/2014, a consolidação das informações relativas aos débitos e devedores está a cargo do Monitoramento Operacional de Benefícios – MOB, que as consolidará e as encaminhará à Setorial Contábil, para os devidos registros e atualizações.

6.2. Todavia, importante pontuar que à CGMOB compete exclusivamente a Cobrança Administrativa em Matéria de Benefícios, haja vista o disposto nos arts. 208 e 210 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.532, de 08 de dezembro de 2022.

[...]

6.3. Em outras palavras, não se insere nas atribuições da CGMOB a Cobrança Administrativa da universalidade de créditos não tributários mencionada no Relatório Preliminar (multas contratuais, pagamentos indevidos de contratos, processos administrativos contra servidores por pagamento indevido de salários etc.).

6.4. Quanto à IN 74/2014, importa mencionar que se trata de normativo desatualizado em relação aos regulamentos publicados após a sua vigência, sendo necessária a sua revisão, com vistas a compatibilizá-la com a atual estrutural regimental e normativa do Instituto, inclusive com o novo fluxo que se encontra em construção pela DIRBEN e DIROFL.

6.5. Além disso, especificamente quanto ao art. 42 da mencionada Instrução Normativa, cabe esclarecer que a cobrança a que ele se refere está relacionada ao dano ao erário constatado por meio de decisão administrativa definitiva do processo de apuração, tendo

em vista estar inserido na Seção que trata dos Procedimentos Específicos de Cobrança Administrativa da Área de Benefícios:

[...]

7. COMPETÊNCIA DA CGMOB, FLUXO DE REGISTROS CONTÁBEIS DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS E FLUXO DE ENVIO DO CRÉDITO PARA PGF INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (DANT)

7.1. Em consonância com as atribuições acima descritas, à CGMOB compete o procedimento administrativo de responsabilização (apuração) em matéria de benefícios, oportunidade em que são levantados os valores de eventuais prejuízos (constituição precária do crédito) e atribuído responsável pelo seu ressarcimento. Finalizado o processo de apuração, também cabe à CGMOB o procedimento de cobrança administrativa.

7.2. Instaurado o processo de Cobrança Administrativa pela equipe operacional do MOB, observa-se o disposto no artigo 42 da IN 74/2014, sendo o crédito consolidado e encaminhado à Setorial Contábil para registro em conta de "crédito apurado", procedimento este atualmente realizado, de forma individualizada, por benefício, via processo SEI.

7.3. Ocorrendo a frustração da cobrança do crédito devido ao INSS, na esfera administrativa, a partir da sua constituição definitiva quando do seu vencimento, sem que os valores devidos tenham sido integralmente quitados, ou estejam em curso de pagamento por meio das modalidades de parcelamento, consignação em benefício ou em folha de pagamento, são adotadas as seguintes providências:

I - inclusão do CPF ou CNPJ do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, de acordo com a Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, e Portaria STN n.º 685, de 14 de setembro de 2006, por meio de registro efetivado pela Setorial Contábil;

II - remessa do crédito vencido à Procuradoria-Geral Federal - PGF, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua constituição definitiva, conforme art. 5º Decreto n.º 9.194, de 7 de novembro de 2.017, que determina que a gestão do crédito passa à PGF, podendo esta adotar as seguintes providências

a) inscrição em dívida ativa;

b) execução judicial; ou

c) outras providências cabíveis em razão dos créditos não tributários constituídos pelo INSS, nos termos da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

7.4. Cabe registrar que somente os créditos cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) são enviados à PFE-INSS para remessa à PGF, em atendimento a Nota Jurídica n.º 00035/2022/CAEST/DEPCOB/PGF/AGU. Esse dispositivo não se aplica quando constatada a existência de outros créditos em nome do mesmo devedor e a soma da dívida atingir o piso referenciado.

7.5. Ainda no que tange à inscrição do crédito em dívida ativa, importante consignar que o Decreto nº 3.048/99 estabelece em seu art. 154 que o procedimento administrativo de responsabilização (apuração) antecede à inscrição em dívida ativa, bem como dispõe expressamente que os créditos constituídos pelo INSS serão inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal:

[...]

8. Em vista do exposto, a competência da CGMOB abrange o procedimento administrativo de responsabilização (apuração), a Cobrança Administrativa em matéria de benefícios e as fases que antecedem o crédito constituído em definitivo (crédito vencido), passível de inscrição em DANT.

Recomendação R1 - Realizar estudos, em conjunto com a PGF, de classificação dos créditos inscritos em Dívida Ativa não Tributária, em níveis de recuperabilidade, de modo a viabilizar implementação de metodologia de qualificação dos créditos da DANT, a melhoria da confiabilidade no cálculo de Ajustes de Perdas e a adequada contabilização em contas de Ativo e de Controle, que representem com maior fidedignidade os demonstrativos contábeis da Dívida Ativa Não Tributária no INSS (Achado nº 1).

9. Conforme se verifica no Relatório Preliminar, o achado nº 1 diz respeito à "*Ausência de segregação de registros relativos aos créditos inscritos em Dívida Ativa não Tributária, em contas de ativos e contas de controle no SIAFI*", sendo tecidos os seguintes comentários pela equipe de auditoria:

1. Ausência de segregação de registros relativos aos créditos inscritos em Dívida Ativa não Tributária, em contas de ativos e contas de controle no SIAFI.

[...]

A avaliação do grau de recuperabilidade dos créditos inscritos em DANT, direciona a Setorial Contábil quanto à manutenção do reconhecimento ou desconhecimento do crédito como ativo. [...] Uma vez identificada a irrecuperabilidade do crédito e, por conseguinte, a perda da sua condição como ativo conforme parâmetros pré-estabelecidos, **a unidade gestora da DANT, deve comunicar à Setorial Contábil para que se proceda ao desconhecimento do respectivo direito**, mantendo o registro somente em contas de controle, assegurando-se a fidedignidade e qualidade dos registros contábeis (MCASP 2022, Parte II, item 2.1.2).

[...]

No âmbito do INSS, o órgão ou entidade competente pela inscrição do Crédito em Dívida Ativa não Tributária é a Procuradoria-Geral Federal (PGF), conforme o art. 17 da Lei Complementar nº 73, de 10.02.1993 e o art. 16 da Lei nº 11.457, de 16.03.2007. Sendo ela a responsável por comunicar a efetivação da inscrição, à unidade demandante da inscrição, oportunizando ao Instituto o registro de baixa do direito anteriormente contabilizado em Contas de Ativo como Crédito Administrativo não Tributário. Deste modo, **o estabelecimento de normas e procedimentos a respeito da DANT, bem como a definição de fluxos e rotinas a serem observados após o envio dos créditos para inscrição em Dívida Ativa não Tributária não são de competência do INSS, mas estão a cargo da PGF.**

A contabilização em contas de controle, ou desconhecimento de ativos que se tornaram irrecuperáveis não se confundem com o ajuste de perdas. O ajuste de perdas, refere-se à redução do valor do ativo, decorrente da estimativa de não recebimento de parte dos créditos inscritos em DANT. Portanto, podem ser recuperados, porém, possuem significativa probabilidade de não se realizarem. A despeito da diferença, ambos são resultado da análise do grau de recuperabilidade.

[...]

No que diz respeito aos registros contábeis analisados, identificou-se que, no INSS, todos os créditos inscritos em Dívida Ativa não Tributária são considerados como ativos.

[...]

Isso decorre da inexistência de metodologia que permita qualificar os créditos inscritos em Dívida Ativa não Tributária em recuperáveis e não recuperáveis e, também, da ausência de competência do Instituto para definição de critérios relacionados à metodologia de classificação dos créditos e fluxos de trabalho referentes à Dívida Ativa não Tributária.

Como consequência, destaca-se a impossibilidade de se efetuar o registro da Dívida Ativa não Tributária em contas segregadas de Ativo e de Controle, o que, por sua vez, contribui para a superavaliação do Ativo.

[...]

Portanto, **é fundamental que os Créditos Administrativos inscritos em Dívida Ativa não Tributária possuam classificação em graus de recuperabilidade, o que exige conhecimento e expertise sobre os detalhes e característica da DANT, cuja gestão - inscrição e cobrança, estão a cargo de um órgão externo, a Procuradoria-Geral Federal.**

(grifo nosso)

10. A partir dos recortes supratranscritos, cabem os seguintes esclarecimentos:

Comunicação à Setorial Contábil quanto à irrecuperabilidade dos créditos inscritos em DANT: providência que não compete à CGMOB/DIRBEN, pelas razões já expostas nos esclarecimentos preliminares;

Estabelecimento de normas e procedimentos a respeito da DANT: providência que não compete à CGMOB/DIRBEN, pelas razões já expostas nos esclarecimentos

preliminares. Como bem pontuado pela própria equipe de auditoria, "o estabelecimento de normas e procedimentos a respeito da DANT, bem como a definição de fluxos e rotinas a serem observados após o envio dos créditos para inscrição em Dívida Ativa não Tributária não são de competência do INSS, mas estão a cargo da PGF". Por conseguinte, estudo que perpassa pelo tema classificação ou qualificação dos créditos inscritos em Dívida Ativa não Tributária, nos termos da recomendação em comento, exige manifestação prévia do órgão competente, o qual não se manifestou a respeito da presente Auditoria;

Metodologia de qualificação dos créditos inscritos em DANT: a equipe de auditoria aponta a necessidade de classificação em graus de recuperabilidade, porém reconhece que se trata de atividade que exige conhecimento e expertise sobre os detalhes e característica da DANT, cuja gestão e cobrança estão a cargo da PGF. Logo, não compete à CGMOB/DIRBEN o desenvolvimento/aprimoramento de tal metodologia, considerando a ausência de conhecimento e expertise exigida.

11. Em suma, tratam-se de questões concernentes à metodologia aplicável ao registro contábil dos créditos inscritos em DANT, de responsabilidade e gestão da PGF, já que a autarquia previdenciária perde a gestão do crédito vencido, nos termos do Decreto nº 9.194, de 07 de novembro de 2017.

[...]

12. Com efeito, a classificação dos Créditos Vencidos inscritos em Dívida Ativa não Tributária em graus de recuperabilidade "exige conhecimento e expertise sobre os detalhes e característica da DANT, cuja gestão - inscrição e cobrança, estão a cargo de um órgão externo, a Procuradoria-Geral Federal", fato reconhecido pela própria equipe de auditoria.

13. Nessa linha, nos reportamos à manifestação da Coordenação de Contabilidade em 29/06/2023 (SEI xxx966xx), em que referida área técnica informou que as ações relacionadas à classificação de graus de recuperabilidade "são objeto de determinação do TCU, por meio do Acórdão 1113/2023, item 6.1.1.3, e que as tratativas com vista ao adequado registro contábil da dívida ativa não tributária são objeto de análise e estudos junto à PGF, a qual é a gestora da dívida ativa não tributária".

14. Dessa forma, restando demonstrado que o teor da recomendação R1 foge ao escopo de atuação da CGMOB/DIRBEN, solicitamos que seja revisto o seu direcionamento, reconhecendo o não cabimento de atuação da DIRBEN quanto à realização desses estudos.

Recomendação R2 - Estabelecer e normatizar fluxo que regulamente a comunicação e o repasse de informações, de maneira tempestiva, eficiente, entre as áreas de origem do crédito no INSS e a Setorial Contábil, referentes às contas de Créditos Administrativos não Tributários e Dívida Ativa não Tributária, com vistas à redução de distorções nos registros desses créditos e em atendimento ao estabelecido pelo Subitem 5.2.1.2 da Parte III do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (9ª Edição) (Achados nº 2, 3 e 4)

15. Trata-se de Recomendação expedida com base nos Achados nº 2, 3 e 4, sobre os quais nos manifestamos, notadamente quanto ao ponto infratranscrito:

2. Incompletude do fluxo e processo de trabalho da gestão contábil dos Créditos Administrativos não Tributários inscritos em Dívida Ativa.

O processo de trabalho e fluxo atualmente utilizados, não permitem que a Setorial Contábil do INSS promova, de forma completa, atualizações dos registros contábeis relacionados aos Créditos Administrativos que foram inscritos em Dívida Ativa não Tributária.

[...]

Em relação a esse processo de trabalho, identificou-se a ausência de normativos institucionalizados, que padronizem as rotinas de comunicação interna e externa, entre os agentes responsáveis pelos Créditos Administrativos não Tributários encaminhados à PGF para inscrição em DANT, bem como após sua inscrição. Embora parcialmente existentes, os fluxos de trabalho não são completos.

[...]

Deste modo, não há previsão normativa interna de retorno das informações para providências de atualização (inscrição, recebimento/restituição, cancelamento e

extinção) do registro contábil após o encaminhamento dos créditos para inscrição em DANT, seja da PGF para o INSS, seja das áreas de origem do crédito, no INSS, para a Setorial Contábil.

Essa constatação foi ratificada pelas Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - DIROFL e pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN, que, em resposta à Solicitação de Auditoria, confirmaram a ausência de comunicação entre os órgãos e entre as áreas da autarquia..

16. Sobre este ponto, reconhecemos que há oportunidade de aperfeiçoamento do fluxo do processo de repasse de informações entre as áreas de origem do crédito no INSS e a Setorial Contábil, sendo importante reiterar que à CGMOB compete os créditos relativos ao pagamento indevido ou a maior de benefícios. Dessa maneira, já foram iniciadas tratativas entre as Diretorias de Orçamento, Finanças e Logística - DIROFL e de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN visando reestruturar o fluxo atualmente adotado, com objetivo de tornar essa comunicação mais tempestiva e eficiente.

17. Como resultado dessas primeiras tratativas, houve proposta de plano de trabalho para implementação do novo fluxo no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com finalização estimada para 31/12/2024, conforme segue:

Plano de Trabalho		
Implementação de novo fluxo de repasse de informações para Registro Contábil de créditos não tributários decorrentes de valores de benefícios entre DIRBEN e DIROFL		
Etapas	Prazo	Período
Estudos	3 meses	Primeiro trimestre/2024
Especificação	3 meses	Segundo trimestre/2024
Desenvolvimento	3 meses	Terceiro trimestre/2024
Implantação	3 meses	Quarto trimestre/2024

Recomendação R3 - Promover, tratativas junto à PGF, com vistas ao estabelecimento e à normatização de fluxo que regulamente a comunicação e o repasse de informações tempestivas e compreensíveis, referentes aos Créditos Administrativos não Tributários que forem inscritos em Dívida Ativa não Tributária, assim como de atualizações posteriores (cancelamento, pagamento, parcelamento). (Achados nº 2, 3 e 4)

18. Aplica-se a esta Recomendação as considerações realizadas quanto à Recomendação R1, tendo em vista ser competência da PGF a inscrição do crédito não tributário em dívida ativa, bem como a sua gestão.

19. Ademais, convém reiterar que a Coordenação de Contabilidade, em manifestação de 29/06/2023 (SEI xxx966xx), informou que tal temática é "objeto de determinação do TCU, por meio do Acórdão 1113/2023, item 6.1.1.3, e que as tratativas com vista ao adequado registro contábil da dívida ativa não tributária são objeto de análise e estudos junto à PGF, a qual é a gestora da dívida ativa não tributária".

20. Portanto, solicitamos que também seja revisto o direcionamento desta Recomendação, reconhecendo o não cabimento da atuação da CGMOB/DIRBEN quanto à promoção de tratativas junto à PGF nos termos recomendados.

Recomendação R4 - Implementar ações com vistas a atualizar o banco de dados do OFCWeb/SIAFI, contemplando a complementação das informações faltantes dos registros de Créditos Administrativos importados do SIAFI e providências de baixa dos Créditos Administrativos já inscritos em DANT (Achados nº 3 e 4)

21. Trata-se de recomendação direcionada exclusivamente à DIROFL, não cabendo manifestação da CGMOB/DIRBEN.

Análise da equipe de auditoria

Com base na Nota Técnica nº 58/2023/CGMOB/DIRBEN-INSS, de 15.12.2023 encaminhada pela DIRBEN e na Nota Técnica nº 8/2023/CCONT/CGOFC/DIROFL-INSS, de 15.12.2023 encaminhada pela DIROFL, não houve manifestações com relação ao mérito dos achados. Deste modo, entende-se ratificados os resultados por parte das Diretorias.

Quanto às recomendações emitidas e aos prazos solicitados, segue análise da equipe de auditoria.

1. Com relação à Recomendação 1:

1.1. Com relação ao exposto pela DIRBEN, no que concerne à sua solicitação para revisão quanto ao direcionamento da recomendação, considerando o reconhecimento de não cabimento de atuação da Diretoria quanto à realização de estudos de classificação dos créditos inscritos em Dívida Ativa não Tributária, em níveis de recuperabilidade, de modo a viabilizar implementação de metodologia de qualificação dos créditos da DANT, em função de não ser de sua competência regimental, verifica-se pertinência no solicitado, estando esta unidade de auditoria, de acordo com o pleiteado, ficando, portanto, a cargo da DIROFL o atendimento integral desta recomendação em nível de INSS em razão do contido no art. 70, IV da Portaria PRES/INSS nº1.532, de 08.12.2022.

1.2. Com relação ao exposto pela DIROFL quanto ao prazo sugerido para atendimento da Recomendação 1, e concordando com as considerações apresentadas a respeito da complexidade do tema, fica estabelecido o prazo de 365 dias para implementação, devendo ser apresentado, a cada **90 dias**, resultados parciais a respeito do andamento das ações para atendimento completo da recomendação. Dessa forma, será cadastrada recomendação com prazo inicial de 90 dias no sistema e-Aud para que a unidade apresente as informações relacionadas ao andamento das ações executadas.

2. Com relação à Recomendação 2:

2.1. Com relação ao exposto pela DIROFL e pela DIRBEN, e apresentação de Plano de Trabalho contendo o cronograma de implementação de novo fluxo de repasse de informações para Registro Contábil de créditos não tributários decorrentes de valores de benefícios entre DIRBEN e DIROFL (item 17 da Nota Técnica nº 58/2023/CGMOB/DIRBEN-INSS), entende esta unidade de auditoria que é aceitável o prazo de 365 dias para implementação, devendo ser apresentados, a cada **90 dias**, os resultados parciais que venham subsidiar o monitoramento no e-Aud da referida recomendação.

3. Com relação à Recomendação 3:

3.1. Com relação ao exposto pela DIRBEN, no que concerne à sua solicitação para revisão quanto ao direcionamento da recomendação, em função de não ser de sua competência regimental a gestão da Dívida Ativa não Tributária, cabe a DIRBEN, como área de origem dos créditos administrativos relacionados aos

benefícios pagos de forma indevida, a recepção da informação encaminhada pela PGF, de acordo com o subitem 5.2.1.2, da Parte III do MCASP (9ª Edição).

3.2. Sendo a DIRBEN a área de origem da maioria dos Créditos Administrativos registrados contabilmente pelo INSS, considera-se que a normatização conjunta de fluxo que regulamente a comunicação e o repasse de informações tempestivas e eficazes, tem por objetivo a melhoria da gestão integral dos registros contábeis dos Créditos Administrativos, além dos registros da DANT.

3.3. Neste interim, considerando que, a partir da inscrição dos créditos em Dívida, a PGF tem o dever de comunicar o órgão ou entidade de origem do crédito e que, posteriormente esta informação deverá ser encaminhada à Setorial Contábil para o registro da baixa do direito anteriormente contabilizado, todas as unidades envolvidas deverão atuar conjuntamente para a melhoria do processo de trabalho.

3.4. Conforme identificado pela auditoria, e demonstrado no relatório, o fluxo descrito no item anterior (9.3), não é contemplado nos atos normativos existentes, motivo pelo qual se emitiu a recomendação em questão, direcionada às duas Diretorias.

3.5. Do exposto, entende esta unidade de auditoria ser imprescindível o envolvimento da DIRBEN nas tratativas de melhoria do fluxo de comunicação entre o INSS e a PGF, tanto de envio, quanto do retorno das informações de inscrição destes créditos em Dívida, visto a relevância dos valores originados pela cobrança administrativa e pela necessidade de gestão integral do registro contábil. Não cabe, portanto, alteração no direcionamento, conforme solicitado.

3.6. No que diz respeito ao prazo sugerido pela DIROFL, para atendimento da Recomendação 3, entende esta unidade de auditoria ser aceitável o prazo de 365 dias para implementação, devendo à DIRBEN, em conjunto com a DIROFL, apresentar resultados parciais cada **90 dias**, que venham subsidiar o monitoramento no E-aud da referida recomendação.

4. Com relação à Recomendação 4:

4.1. Com relação ao exposto pela DIROFL quanto à constituição de Equipe Técnica, para implementação de conciliação e ajustes da base de dados dos Créditos Administrativos no sistema OFCWEB, e considerando o prazo máximo de execução dos trabalhos em 20 de maio de 2024, esta unidade de auditoria estabelece o **prazo de 150 dias** para o atendimento do recomendado, sendo cadastrada a recomendação com prazo **de 90 dias no sistema e-Aud** para apresentação das informações do andamento das ações para o atendimento completo da recomendação.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

AUDITORIA-GERAL

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O
Edifício-Sede do Instituto Nacional do Seguro Social
6º andar, Sala 619
70070-946 - Brasília/DF
(61) 3313-4587
audger@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL